



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE

Nesta Data, 29/10/11
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.478, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre proibição de cobrança prévia de taxa para cadastramento de currículo vitae, nas agências de empregos, inclusive as virtuais, localizadas no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança prévia de taxa para cadastramento de *curriculum vitae*, nas agências de empregos, inclusive as virtuais, localizadas no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A empresa agenciadora de mão-de-obra que não cumprir esta norma estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;
- III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º As agências de emprego terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da regulamentação desta Lei, para se adequarem a suas resoluções.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador